

# Os usos e as interpretações do postulado da razão teórica em Kant

*The uses and interpretations of the postulate of theoretical reason in Kant*

**Rodrigo Augusto Rosa**

Mestrando em Filosofia – UNICAMP / FAPESP

[rosa.rodrigo.a@gmail.com](mailto:rosa.rodrigo.a@gmail.com)

## Resumo

O objetivo deste artigo é discutir o postulado da razão. O postulado determina a busca de condições de objetos. Mostra-se que o postulado da razão possui dois usos: como princípio da razão e como máxima lógica da razão. Como máxima, o postulado é subordinado ao entendimento, onde todas as condições encontradas são condicionadas à intuição sensível. O postulado como princípio da razão é concebido sob a ilusão transcendental. Neste caso, o postulado tem duas interpretações: como princípio constitutivo de objetos e como princípio regulativo da razão. A primeira é a interpretação do postulado onde o incondicionado é dado, uma vez que os objetos são coisas em si mesmos. A última é a interpretação do princípio da razão apenas como uma ilusão, isto é, os conceitos gerados pelo princípio da razão são ideias que representam objetos incondicionados, mas apenas como *focus imaginarius*.

**Palavras-chave:** Postulado da razão. Condição-condicionado. Ilusão transcendental.

## Abstract

The objective of this paper is to discuss the postulate of reason, which determines the search for conditions of objects. It is shown that the postulate of reason has two uses: as a principle of reason and as a logical maxim of reason. As a maxim, the postulate is subordinated to understanding, where all conditions found are conditioned to sensible intuition. The postulate as a principle of reason is conceived under the transcendental illusion. In this case, the postulate has two interpretations: as principle constitutive of objects and as principle regulative of reason. The former is the interpretation of the postulate where the unconditioned is given, since the objects are things in themselves. The latter is the interpretation of the principle of reason just as an illusion, i.e., the concepts generated by the principle regulative of reason are ideas that represent unconditioned objects, but just like *focus imaginarius*.

**Key words:** Postulate of reason. Condition-conditioned. Transcendental illusion.

## Introdução

A discussão sobre o postulado da razão que propomos neste texto visa distinguir as funções desempenhadas pela razão na concepção de Kant sobre a aquisição do conhecimento empírico. A razão, do ponto de vista lógico, é uma faculdade subalterna do entendimento. Neste caso, o postulado é apenas uma máxima lógica que dirige o entendimento na busca por condições de objetos. Porém, este mesmo postulado da razão, entendido como princípio sintético, é o que determina a razão como faculdade de conhecimento distinta do entendimento. O entendimento é definido como a faculdade dos conceitos, ao passo que a razão é a faculdade dos princípios. Os conceitos produzidos pelo entendimento estão todos subordinados às condições sensíveis para representações de objetos, ou seja, os conceitos produzidos pelo entendimento são condicionados à intuição sensível. Se o postulado da razão é uma máxima lógica subordinada ao entendimento, então a busca por condições, exigida por ele, está limitada ao campo da intuição sensível.

Mas se o postulado da razão é concebido como um princípio, onde a busca de condições de objetos pode ir além da intuição sensível, então tal princípio não está sob o domínio do entendimento, mas sim da razão. Neste caso, o postulado possui uma formulação sintética, pois, como princípio, o postulado não é apenas uma exigência lógica (isto é, onde o conceito de condicionado implica analiticamente a sua condição, que pode ou não ser encontrada), mas determina que o incondicionado ou a totalidade das condições estão dadas. Para Kant, princípios são juízos que se referem ao incondicionado. De acordo com a *Análítica Transcendental*, as categorias do entendimento, para possuírem validade objetiva, devem ser interpretadas intuitivamente por esquemas sensíveis. A razão se distingue do entendimento quando produz conceitos e princípios incondicionados que não estão subordinados à intuição sensível. Contudo, a razão só é capaz de produzir princípios incondicionados quando cede à ilusão transcendental. Tal ilusão é o que faz a razão produzir conceitos sem validade objetiva (isto é, sem referência a objetos dados na intuição sensível), porém Kant apresenta duas maneiras pelas quais é possível admitir tais conceitos. Podemos admitir as ideias (conceitos incondicionados) como conceitos ostensivos, onde os objetos incondicionados são dados ao nosso entendimento mediante uma intuição intelectual. Esta é a maneira pela qual o realismo transcendental (filosofia dogmática) concebe conceitos incondicionados. Por outro lado, o idealismo transcendental admite conceitos incondicionados, mas apenas como ilusões; neste caso, “[...] a ideia é, em verdade, somente um conceito heurístico e não um conceito ostensivo e indica, não como é constituído um objeto, mas como, sob a sua orientação, devemos procurar a constituição e ligação dos objetos da experiência em geral” (KrV, A 671/B 699).

Para podermos entender estas características da razão, discutiremos a diferença entre o postulado da razão na sua formulação lógica e o postulado da razão na sua formulação sintética. Também trataremos da ilusão transcendental, mediante a qual o postulado pode ser formulado sinteticamente segundo duas interpretações distintas: a interpretação do realismo transcendental e a interpretação do idealismo transcendental. Assim, no presente artigo discutiremos três aspectos do postulado da razão: o postulado como princípio lógico subordinado ao entendimento,

o postulado interpretado como princípio constitutivo e o postulado interpretado como princípio regulador. Discutiremos primeiro o postulado interpretado como princípio constitutivo. Entendemos que tal interpretação está baseada no realismo transcendental, o qual representa o modo dogmático de conceber objetos. Na seção “O postulado lógico e o entendimento”, buscaremos discutir como funciona a busca por condições no campo da experiência, isto é, como o postulado lógico da razão impele o entendimento a buscar condições dos fenômenos. Nesse caso, vamos apresentar a razão (em seu uso lógico) como uma faculdade subalterna, onde a busca por condições no campo da experiência gera uma unidade da experiência, com base em sínteses do múltiplo da intuição sensível. Na parte final deste trabalho, indicaremos como Kant entende que o postulado interpretado sinteticamente pela razão pode ter um uso de acordo com os princípios básicos da filosofia crítica. Tal uso é exposto pelo método hipotético da razão, o qual apresenta o modo como devemos conceber o conceito de algo incondicionado, vale dizer, como uma hipótese *como se*. Porém, antes de discutirmos essas formulações do postulado, caracterizaremos, de maneira geral, a razão como a faculdade dos princípios.

## A razão como faculdade dos princípios

Na *Dialética Transcendental*, Kant caracteriza a razão como a faculdade dos princípios. O conceito de princípio, no entanto, deve ser entendido em um sentido estrito. No sentido lato, Kant entende por princípio qualquer juízo que possa servir como regra para a dedução de outros juízos, isto é, pode-se entender por princípio qualquer premissa maior de um silogismo. “Com efeito, a premissa maior apresenta sempre um conceito que faz com que tudo o que está subsumido na condição desse conceito seja conhecido, a partir deste, segundo um princípio” (KrV, A 300/B 357). De acordo com Kant, princípio no sentido estrito (ou *principium*, e não apenas uma proposição usada relativamente como princípio para determinar o objeto [KrV A 300/B 356]) é aquele que pode nos proporcionar conhecimento sintético por conceitos (KrV A 301/B 357-358).

O entendimento nunca pode nos proporcionar tal classe de conhecimento sintético. Os princípios do entendimento não seriam “[...] possíveis *a priori*, se não fizéssemos intervir a intuição pura (na matemática) ou as condições de uma experiência possível em geral” (KrV A 301/B 357). Ou seja, todas as sínteses praticadas pelo entendimento estão baseadas na intuição. Um conhecimento a partir de conceitos significa, portanto, que os conceitos são condições suficientes para o conhecimento do objeto. Princípio no sentido estrito são juízos que determinam o conhecimento de objetos *a priori* e independentemente de qualquer intuição sensível, vale dizer, princípios são juízos que não estão condicionados à intuição. Uma proposição universal extraída da experiência pode servir como princípio, mas apenas relativamente, pois ela pode ser princípio para o conhecimento dos objetos que estão sob sua extensão e, ao mesmo tempo, estar condicionada por outra proposição, ou, em última instância, condicionada pelos princípios do entendimento. Por sua vez, os princípios do entendimento são sintéticos *a priori*,

porém são sínteses sobre formas da intuição e, portanto, dependem de um terceiro termo (a intuição sensível).

Assim, a razão, enquanto faculdade dos princípios, propõe uma forma de unidade completamente distinta da unidade sintética do entendimento.

Se o entendimento pode ser definido como a faculdade das regras, a razão é a faculdade de unificar os fenômenos mediante princípios. Nunca se dirige, portanto, imediatamente à experiência, nem a nenhum objeto, mas tão só ao entendimento, para conferir ao diverso dos conhecimentos dessa faculdade uma unidade *a priori*, graças a conceitos; unidade que pode chamar-se unidade da razão e é de espécie totalmente diferente da que pode ser realizada pelo entendimento (KrV A 302/B 359).

Os princípios da razão produzem unidade na diversidade dos conceitos adquiridos pelo entendimento, ou seja, não são unidades produzidas mediante uma reflexão sobre a síntese da intuição. Os conceitos produzidos pelo entendimento são unidades que refletem sínteses empíricas, vale dizer, os conceitos do entendimento são produzidos mediante o procedimento lógico de comparação/reflexão/abstração de regras de apreensão da intuição<sup>1</sup>. A razão não se dirige à intuição, mas aos conceitos refletidos pelo entendimento; nesse sentido, os conceitos da razão devem ser obtidos por procedimento sintético de conceitos. "Haja o que houver quanto à possibilidade dos conceitos extraídos da razão pura, não são esses conceitos obtidos por simples reflexão, mas por conclusão" (KrV A 310/B 366). Os conceitos da razão são obtidos por conclusão mediante uma série de raciocínios.

Do ponto de vista da lógica, a razão é a faculdade que produz os raciocínios silogísticos. A possibilidade de conceitos originários de procedimentos silogísticos equivale à possibilidade do uso real da razão. Assim como a dedução metafísica na *Analítica* mostrou que a tábua das formas dos juízos é o fio condutor para a descoberta das categorias, a *Dialética Transcendental* busca mostrar que as formas lógicas dos silogismos são o fio condutor de possíveis conceitos puros originários da razão. De acordo com Kant, "[h]á pois precisamente três espécies de inferências da razão ou de raciocínios, tantas como as dos juízos em geral, segundo a maneira como exprimem a relação de conhecimento do entendimento, ou seja, raciocínios categóricos, hipotéticos e disjuntivos." (KrV, A 304/B 361)

---

<sup>1</sup> Tal procedimento está exposto na *Lógica de Jasche* (A 144-147/Ak 93-95). De acordo com Allison e Longuenesse, na *Crítica da Razão Pura*, Kant pressupõe o procedimento de reflexão, mas não expõe como são gerados os conceitos empíricos. O processo que está na base da origem dos conceitos empíricos (no que se refere à forma, pois a matéria é dada) é constituído por três atos do entendimento: comparação, reflexão e abstração. A partir destes atos do entendimento surge uma representação comum a vários objetos (Log, A 145/Ak 94). De acordo com Kant, estes três atos lógicos do entendimento operam a partir de representações dadas. Na comparação das representações entre si, observamos o que elas possuem de diferente, na reflexão, refletimos sobre o que estas representações possuem de comum entre si, e, na abstração, abstraímos as diferenças das representações e pensamos apenas o que elas possuem em comum. Vejamos o exemplo de Kant: "Eu vejo, por exemplo, um pinheiro, um salgueiro e uma tília. Ao comparar antes de mais nada estes objetos entre si, observo que são diferentes uns dos outros no que respeita ao tronco, aos galhos, às folhas e coisas semelhantes; mas, em seguida, eu reflito apenas sobre aquilo que eles possam ter em comum entre si, o tronco, os galhos, as folhas eles próprios, e, se eu abstraio do tamanho, da figura dos mesmos e assim por diante, obtenho um conceito de árvore" (Log, A 146 Ak 94-95). Mediante a comparação e reflexão, estabelecemos as características que designam os conceitos, e, na medida em que abstraímos as diferenças entre os objetos, obtemos uma representação que não está restrita a nenhuma representação particular. Desse modo, o entendimento estabelece notas características dotadas de validade universal.

A razão em seu uso puro é conduzida mediante cada forma lógica dos raciocínios a conceitos puros obtidos por conclusão. À forma categórica dos raciocínios corresponde o conceito de alma, aos raciocínios hipotéticos correspondem os conceitos cosmológicos e aos raciocínios disjuntivos corresponde o conceito de Deus. O resultado da dialética é famoso. Os conceitos da razão pura não possuem validade objetiva. A síntese *a priori* dos conceitos produzida pela razão pura mediante raciocínios não satisfaz os critérios de objetividade estabelecidos para o conhecimento discursivo na *Analítica Transcendental*. Não vamos discutir em nosso trabalho esses conceitos puros da razão. O nosso objetivo é discutir a forma com que a razão busca sistematizar os conceitos do entendimento, seja mediante procedimentos lógicos ou procedimentos sob a ilusão transcendental. Ou seja, vamos discutir o postulado da razão.

Mesmo do ponto de vista da lógica, a razão busca estabelecer conexões entre conceitos mediante raciocínios silogísticos:

Se, como ordinariamente acontece, a conclusão é apresentada como um juízo, para ver se este se deduz de juízos já dados, pelos quais é pensado outro objeto completamente diferente, procuro no entendimento a asserção desta conclusão, a fim de ver se ela não se encontra antecipadamente no entendimento, sob certas condições, segundo uma regra geral. Se encontrar tal condição e se o objeto da conclusão se puder subsumir na condição dada, a conclusão é então extraída duma regra *que também é válida para outros objetos do conhecimento*. Por aqui se vê que a razão, no raciocínio, procura reduzir grande diversidade dos conhecimentos do entendimento ao número mínimo de princípios (de condições gerais) e assim alcançar a unidade suprema dos mesmos (KrV A 304-305/B 361).

No raciocínio busca-se determinar o juízo da conclusão segundo uma condição<sup>2</sup>. A premissa maior é entendida como uma regra geral, a premissa menor como a subsunção de um conhecimento na condição desta regra, e a conclusão é a determinação deste conhecimento mediante o predicado da regra geral (KrV A 304/B 361). Na passagem acima, Kant apresenta o raciocínio silogístico como a tarefa de determinar um conhecimento dado mediante condições gerais. Assim entendidos, os raciocínios da razão são operações lógicas que visam unificar os

---

<sup>2</sup> No silogismo um juízo é extraído de outro mediante o conceito que é a condição da conclusão. Desse modo, o juízo da conclusão é o condicionado, ao passo que a condição opera a conexão entre o sujeito e o predicado da conclusão. Como as inferências da razão operam por subsunção, a conexão se dá segundo a forma extensional dos conceitos. O predicado da conclusão é ligado ao sujeito da conclusão na medida em que contém sob si a extensão do sujeito da conclusão. A condição faz tal ligação na medida em que contém sob si o sujeito da conclusão e está contida sob o predicado da conclusão. Assim, um juízo é condicionado quando podemos apresentar um conceito que, enquanto condição, mostra a subsunção da extensão do sujeito da conclusão na extensão do predicado da conclusão. A condição no silogismo categórico é, portanto, o termo médio. As inferências da razão são caracterizadas por uma regra geral, que tem no silogismo o nome de premissa maior. Assim, o sujeito da premissa maior representa a condição que é subsumida por um predicado que a apresenta em toda a sua extensão, o que se chama universalidade (CRP A 322/B 379). Tal predicado da premissa maior é o termo maior do silogismo; ele contém sob si o sujeito da premissa maior, isto é, a condição. Assim, a premissa maior é um juízo universal sobre a condição, de modo que tudo que está o sob a condição está necessariamente subsumido no predicado da premissa maior. É nesse sentido que a universalidade da condição faz da premissa maior uma regra geral, pois tudo que está sob a extensão da condição está necessariamente submetido ao predicado da regra geral (*Lógica* A 188/Ak 120). Na premissa menor é representado um conceito subsumido na extensão da condição. Tal conceito está, portanto, sob o predicado da premissa maior, o que é representado na conclusão do silogismo.

conhecimentos (juízos adquiridos pelo entendimento) sob condições mais gerais, ou seja, submeter o conhecimento do entendimento a princípios (KrV A 304-305/B 361).

O postulado da razão expressa essa operação: dado um conhecimento, deve-se procurar sua condição. Contudo, essa condição pode também ser condicionada, isto é, a regra geral de um silogismo também pode ser considerada como um conhecimento que é determinado por condições mais elevadas; “[...] assim (mediante um pro-silogismo) se tem que procurar a condição da condição, até onde for possível, bem se vê que o princípio próprio da razão em geral (no uso lógico) é encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado pelo qual se lhe completa a unidade” (KrV A 307/B 364).

O uso lógico da razão possui uma função sistêmica. A busca por condições sempre mais elevadas faz com que a razão organize os conhecimentos do entendimento de acordo com as conexões lógicas estabelecidas pela forma condição-condicionado (isto é, de acordo com a forma da relação dos juízos)<sup>3</sup>. Num primeiro grau de sistema, a busca por condições se dá no domínio da intuição sensível, onde o postulado lógico consiste em acompanhar com o entendimento a ligação de um conceito com suas condições até onde seja possível (KrV A 498/B 526). Neste caso, o sistema reflete apenas uma unidade da experiência. O principal resultado da *Analítica* é que o entendimento só pode conhecer objetos quando nos é dado um domínio sensível; assim, a busca por condições está limitada ao campo da experiência. Desse modo, quando o postulado apenas acompanha o entendimento, a condição mais elevada que se pode encontrar ainda estará condicionada à intuição e será uma unidade sintética da experiência.

Assim, a razão em seu uso lógico não produz nenhum conceito, mas apenas sistematiza os conhecimentos do entendimento numa unidade da experiência. O mesmo postulado lógico, que acompanha o entendimento na busca por condições na experiência, implica analiticamente o conceito de algo incondicionado, o qual está além de qualquer condição que o entendimento possa conhecer. Isso significa também que todo objeto condicionado, sujeito ao postulado lógico, é necessariamente conhecido tendo em vista a busca pela totalidade das condições, isto é, todo objeto que o entendimento conhece está analiticamente direcionado a uma busca pela totalidade das condições. Porém, tal totalidade das condições só pode ser obtida quando a razão deixa de recorrer ao entendimento e ela mesma produz conceitos. A razão só produz conceitos quando interpreta o postulado lógico de maneira transcendental, isto é, interpreta o postulado como um princípio constitutivo dos objetos. “Esta máxima lógica só pode converter-se em princípio da razão pura, se se admitir que, dado o condicionado, é também dada

<sup>3</sup> De acordo com Kant, os conectivos lógicos das inferências da razão são os que exprimem as relações entre os conhecimentos (CRP A304/B 361). Assim, das categorias de relação obtemos os “expoentes” da conexão entre condição e condicionado (CRP A 330/B 387). De acordo com Longuenesse, o termo “expoente” utilizado por Kant para expressar a conexão entre condição e condicionado tem inspiração na matemática. No sentido matemático, “[...] o expoente é a *ratio* de uma série [...] o coeficiente da proporcionalidade entre um termo e o próximo na série” (Longuenesse, 1998, p. 97). Nesse sentido, os conectivos lógicos são formas que conectam juízos e conceitos de acordo com operações (as inferências da razão) que constituem uma série a ser perseguida pela razão. Segundo Nussbaum, esta inspiração matemática de Kant sugere que a sua concepção de inferência é baseada nas propriedades lógicas dos conectivos (enquanto implicações e disjunções formais), isto é, baseada numa sintaxe formal (Nussbaum, 1992, p. 290).

(isto é, contida no objeto e na sua ligação) toda a série das condições subordinadas, série que é, portanto, incondicionada.” (KrV A 307-308/B 364)

Nessa interpretação do postulado da razão, entende-se que a máxima lógica, que impulsiona a razão a buscar condições de acordo com as formas silogísticas, está dada junto com o objeto condicionado. Isto é, dado um objeto, são também dadas as suas condições e, conseqüentemente, toda a série de condições até o incondicionado. Assim entendido, o postulado lógico é um princípio constitutivo do objeto, pois se conhece o objeto supondo que todas as condições são dadas. Desse modo, o objeto é necessariamente determinado por uma série total de condições, a qual é representada pelo conceito de algo incondicionado produzido por uma série de raciocínios, série que contém em si todas as condições. O conceito de tal objeto contém, portanto, uma síntese de conceitos e não está subordinado à intuição. Ou seja, é uma unidade sintética de conceitos.

Esta interpretação do postulado se deve a ilusão transcendental, a qual ocorre porque na razão “[...] há regras fundamentais e máximas relativas ao seu uso, que possuem por completo o aspecto de princípios objetivos, pelo que sucede a necessidade subjetiva de uma certa ligação dos nossos conceitos, em favor do entendimento, passar por uma necessidade objetiva da determinação das coisas em si. Ilusão esta que é inevitável [...]” (KrV, A 297/B 353). O postulado lógico é uma máxima lógica que visa a construção de sistemas mediante a busca do incondicionado. A necessidade subjetiva ocorre pelo fato de que todo conhecimento de objetos implica analiticamente a busca pela totalidade de condições. Porém, o postulado só pode realizar-se quando pensamos que o incondicionado é dado. A busca pelo incondicionado só pode realizar-se sob o pressuposto de que o objeto incondicionado é dado. Aqui estamos seguindo a interpretação de Grier e Allison.

Assim sendo, de acordo com Kant,  $P_1$  [postulado lógico] torna-se a si mesmo princípio da razão precisamente por assumir  $P_2$  [o postulado convertido em princípio objetivo], o qual, como temos visto, ele [Kant] concebe como obviamente sintético. Isto sugere que  $P_2$  serve como condição de aplicação para  $P_1$ ; ou, alternativamente, que  $P_1$  e  $P_2$  estão numa relação que é análoga àquela entre uma categoria e seu esquema e neste sentido são recíprocas. A diferença crucial, contudo, é que no caso de  $P_1$  a condição de aplicação não pode ser encontrada, desde que a absoluta totalidade das condições ou, o que dá no mesmo, o incondicionado colocado por  $P_2$ , nunca pode ser dado como um objeto (Allison, 2004, p. 330).

Apenas assumindo a ilusão de que o postulado é um princípio objetivo é que podemos produzir princípios sintéticos *a priori* originários da razão. Como sugere Allison, a ilusão transcendental funciona tal como os esquemas das categorias, os quais garantem a sinteticidade dos princípios do entendimento. Sem a ilusão transcendental, o postulado da razão funciona apenas como princípio lógico subalterno do entendimento (assim como as categorias sem os esquemas são meras formas lógicas). Nesse sentido, a ilusão transcendental é inevitável se

queremos dar uma unidade sistemática (e não apenas uma unidade empírica) aos nossos conhecimentos (KrV, A 645/B 673).

Kant apresenta dois modos de se assumir a ilusão transcendental. Pode-se assumir a ilusão transcendental tanto do ponto de vista do realismo transcendental como do ponto de vista idealismo transcendental. No realismo transcendental, assume-se o postulado lógico como princípio sintético, deixando-se enganar pela ilusão. Ou seja, assume-se que o objeto incondicionado é dado e que podemos formular princípios sintéticos constitutivos a partir destes objetos. Por outro lado, do ponto de vista do idealismo transcendental, assumem-se os objetos incondicionados apenas como ilusões (*focus imaginarius*, objeto imaginário). Nesse caso, os objetos são dados apenas na ideia (KrV, A 670/B 698) e assumimos tais objetos apenas relativamente e não em absoluto (KrV, A 676/B 704). Nesse sentido, os princípios sintéticos da razão não são constitutivos, mas reguladores. Discutiremos agora como o realismo transcendental interpreta o postulado da razão mediante a ilusão transcendental.

## **O postulado da razão e o realismo transcendental**

A razão movida pelo postulado, como princípio constitutivo de objetos, chega por conclusão de seus raciocínios ao conceito de um objeto incondicionado, conceito este que não é reflexão de uma síntese intuitiva, mas resultado de uma série de raciocínios. De acordo com Kant, esta interpretação objetiva do postulado da razão é fruto da ilusão transcendental do ponto de vista do realismo transcendental:

Se tanto o condicionado, como a sua condição forem coisas em si, então, quando o primeiro é dado, a regressão não só é proposta como tarefa, como realmente é já conjuntamente dada; e como o mesmo é válido para todos os membros da série, é dada a série completa das condições e, por conseguinte, também é dado o incondicionado, ou melhor, é pressuposto, devido a ser dado o condicionado, que só mediante essa série era possível. Aqui a síntese do condicionado e da sua condição é uma síntese unicamente do entendimento, que representa as coisas tais quais são, sem ter em conta se e como podemos chegar a conhecê-las (KrV A 498/B 526-527).

Vemos que, na formulação transcendental do postulado, considera-se o objeto (condicionado) como coisa em si, e, por isso, a síntese com a condição também já é dada junto com o objeto. Como aponta Grier, a ilusão transcendental não contém em si a representação dos objetos como coisas em si. A ilusão transcendental apenas é a representação de princípios subjetivos da razão que parecem ser objetivos (KrV, A 297 B 353). Como veremos, a ilusão transcendental é inevitável e possui um uso de acordo com o idealismo transcendental. O ponto



de vista sob o qual concebemos o postulado como princípio constitutivo (na medida em que representamos os objetos como coisas em si mesmas) é justamente o realismo transcendental<sup>4</sup>,

que considera o espaço e o tempo como algo dado em si (independentemente da nossa sensibilidade). O realista transcendental representa, pois, os fenômenos exteriores (se se admite sua realidade) como coisas em si, que existem independentemente de nós e da nossa sensibilidade e, portanto, também estariam fora de nós, segundo conceitos puros do entendimento (KrV A 369).

De acordo com Allison (2004, p. 22), nas poucas passagens em que Kant se refere ao realismo transcendental, a principal característica que podemos obter dessa concepção é que ela confunde as meras aparências com coisas em si. Isto é, o realista transcendental considera o espaço e o tempo como subsistentes em si (e não como condições da sensibilidade), e os objetos como subsistentes em si mesmos, os quais podemos conhecer tais quais são mediante os conceitos puros do entendimento. Loparic apresenta esquematicamente as teses do realismo transcendental:

T-tese: aparências ou objetos que são ou podem ser dados a nós na experiência possível são entidades auto-subsistentes (B519)

I-tese: entidades auto-subsistentes podem ser dadas no intelecto puro (Loparic, 1990, p. 283).

Como aponta Loparic (1990, p. 284), considerar as aparências como entidades autossubsistentes consiste em pensar que os objetos existem num espaço e tempo existentes em si mesmos. A I-tese pressupõe que os conceitos puros não esquematizados possuem validade objetiva no domínio dos objetos existentes em si mesmos. Assim, os objetos, de acordo com a I-tese, podem ser dados no pensamento puro, de modo que podemos conhecê-los a partir apenas das categorias puras; isto é, não precisamos recorrer a outro recurso além do nosso pensamento para conhecermos os objetos. Se o objeto é dado no pensamento mediante categorias não esquematizadas, logo todas as suas condições são dadas pelas categorias no pensamento; isto é, dado o objeto no pensamento, também são dadas todas as suas condições.

Como coloca Allison, o realismo transcendental está comprometido com um modelo de conhecimento no qual o intelecto humano funciona tal como o intelecto divino ou, ao menos, a forma do intelecto divino, a qual é “[...] uma norma implícita à luz da qual o conhecimento humano é analisado e medido” (Allison, 2004, p. 28). O entendimento divino é caracterizado por

---

<sup>4</sup> Como argumenta Grier: “[...] é importante notar que a ilusão transcendental é distinta da posição discutida acima a que Kant se refere como ‘realismo transcendental’. Apesar de a ilusão transcendental ser, de acordo com Kant, inevitável, o realismo transcendental é uma pressuposição que não somente pode, mas, na concepção de Kant, deve ser abandonada” (2006, p.197). A ilusão transcendental (princípios subjetivos que parecem objetivos), quando interpretada do ponto de vista do realismo transcendental, é capaz de nos enganar, isto é, entendemos que o incondicionado é dado. Como veremos na parte final desse trabalho, não é possível acabar com ilusão transcendental, mas, do ponto de vista do idealismo transcendental, é possível evitar ao menos que tal ilusão nos engane (KrV, A 644-645/B 672-673).

Kant como um entendimento intuitivo. De fato, se conhecemos as coisas tais quais são apenas mediante o entendimento, então esse entendimento é intuitivo. Isto é, as categorias fornecem um conhecimento imediato dos objetos, ao passo que a concepção de um entendimento discursivo implica que as categorias apenas possibilitam um conhecimento mediato de objetos através da subsunção destes em juízos.

O postulado da razão, entendido como princípio objetivo, está comprometido com a I-tese (como diz Loparic), vale dizer, com a concepção de um entendimento intuitivo. Isso é exatamente o que o idealismo transcendental nega. Do ponto de vista do idealismo crítico, o nosso entendimento é discursivo, isto é, apenas pensa os objetos mediadamente através da subsunção. Os conceitos, para possuírem significado (validade objetiva), dependem da intuição sensível, a qual fornece os dados para o entendimento subsumir os objetos em conceitos. A sensibilidade, mediante a qual recebemos os dados, não nos dá ainda a representação de objetos; para tanto é necessária a atividade sintética do entendimento. Nesse sentido, o entendimento possui regras sintéticas para a apreensão e subsunção do diverso da intuição sob conceitos.

Mediante uma categoria pura, na qual se abstraiu de toda condição da intuição sensível, única que nos é possível, não se determina nenhum objeto, apenas se exprime o pensamento de um objeto em geral, segundo diversos modos. Para fazer uso de um conceito, é necessária ainda uma função da faculdade de julgar pela qual um objeto é subsumido no conceito, por conseguinte a condição pelo menos formal, pela qual algo pode ser dado na intuição. Se faltar esta condição da faculdade de julgar (esquema), falta a subsunção, pois nada é dado que possa ser subsumido no conceito (KrV A 247/B 248).

Nessa passagem, Kant coloca a necessidade dos conceitos possuírem um esquema para poderem subsumir objetos; isto é, os conceitos, para poderem ter referência objetiva, devem corresponder a regras sintéticas (esquemas) mediante as quais podem subsumir objetos empíricos. A representação dos objetos está condicionada a regras sintéticas do múltiplo sensível. Nesse sentido, os objetos conhecidos pelo entendimento não são coisas em si, pois a representação de objetos depende das categorias (como regras sintéticas) que são impostas à sensibilidade, gerando a representação de fenômenos que

[...] não são outra coisa na apreensão do que uma síntese empírica (no espaço e no tempo) e só nesta portanto são dados. Ora, não se segue que por ser dado o condicionado (no fenômeno), também seja dada conjuntamente ou pressuposta a síntese que constitui a sua condição empírica, portanto só se verifica na regressão e nunca sem esta. Nesse caso, porém, pode bem dizer-se que é imposta ou proposta como tarefa, por esse lado, uma regressão às condições, isto é, uma síntese empírica contínua e que não faltariam condições dadas por essa regressão (KrV A 499/B 527).

O postulado da razão, em sua versão lógica, relaciona condição e condicionado de acordo com a principal condição para o conhecimento de objetos estabelecida pela *Analítica Transcendental*, a saber: a relação dos conceitos aos objetos é constituída por sínteses sobre

dados sensíveis empreendidas pelo entendimento e, portanto, “[...] está ao abrigo de qualquer crítica transcendental” (KrV A 498 B 526).

Vemos, portanto, que o postulado da razão, interpretado como princípio constitutivo, está baseado no realismo transcendental, o qual supõe que os objetos são dados como coisas em si ao nosso entendimento – o que é uma ilusão do ponto de vista do idealismo transcendental. Por outro lado, o postulado da razão, entendido apenas como uma máxima lógica, é inteiramente adequado aos resultados da analítica transcendental. Contudo, com base apenas no postulado lógico não é possível estabelecer nenhum princípio no sentido estrito, a saber: um conhecimento sintético a partir de conceitos capaz de sistematizar os conhecimentos obtidos pelo entendimento. Dessa forma, toda unidade obtida pela razão em seu uso lógico, que se limita a acompanhar com o entendimento a ligação de um conceito com suas condições, é apenas uma unidade da experiência subordinada ao entendimento. A razão, nesse caso, é mera faculdade subalterna.

Uma unidade da razão só é possível mediante o conceito de algo incondicionado; no entanto, o modelo discursivo de conhecimento proposto pela *Analítica Transcendental* mostrou que a validade objetiva dos conhecimentos supõe sínteses do múltiplo sensível. Assim, qualquer unidade sistemática de conceitos depende de ideias, que são conceitos obtidos pela razão mediante raciocínios silogísticos fundados na ilusão transcendental. A ilusão transcendental é inevitável, porém não é necessário assumir (como faz o realismo transcendental) que o princípio subjetivo que parece objetivo nos forneça o conceito de algo incondicionado. Do ponto de vista do idealismo transcendental, como veremos, podemos assumir o conceito de algo incondicionado apenas problemáticamente (KrV, A 646 B 674), isto é, como uma *ideia*, a qual não corresponde a nenhum objeto, mas apenas ordena os conhecimentos obtidos pelo entendimento *como se* estivessem subordinados a tal ideia. Nesse sentido, sistemas a partir de conceitos só podem ser obtidos com base em ideias, que são conceitos que não possuem validade objetiva. Veremos, na última parte desse trabalho, que sistemas com base em ideias possuem uma função heurística que é positiva na medida em que a unidade sistemática produzida pelas ideias da razão serve para a elaboração de sistemas científicos. Mas, antes, vamos discutir o funcionamento do postulado lógico da razão, isto é, vamos discutir a razão enquanto faculdade subalterna do entendimento.

## **O postulado lógico e o entendimento**

O “[...] postulado lógico da razão [...] consiste em acompanhar com o entendimento essa ligação de um conceito com suas condições e prosseguir-la até onde seja possível, ligação que é inerente ao próprio conceito” (KrV, A 498 B 526). De acordo com essa passagem, o postulado lógico da razão acompanha o entendimento na busca por condições. Assim, vamos discutir, nesta

seção, a relação que o postulado tem com o entendimento<sup>5</sup> na busca por condições. Nesse caso, o postulado é uma exigência para a busca de condições junto com o entendimento; como diz a passagem acima, é uma busca por condições até onde seja possível, sem, no entanto, pressupor que o incondicionado é dado. Ou seja, a sistematização buscada pelo postulado lógico sob o entendimento produz uma unidade de primeira ordem, isto é, uma unidade da experiência. Aqui estamos considerando a razão “[...]” como mera faculdade subalterna de conferir a conhecimentos dados uma certa forma, a chamada forma lógica, pela qual os conhecimentos do entendimento são ordenados uns aos outros e as regras inferiores subordinadas a outras mais elevadas [...]” (KrV, A 305 B 362). Tal forma lógica que a razão confere aos conhecimentos do entendimento significa que o conhecimento de objetos pelo entendimento já é direcionado pelo postulado lógico a uma forma sistemática. O postulado lógico, na medida em que acompanha o entendimento, implica analiticamente a busca do incondicionado e, assim, guia toda a apreensão de objetos na intuição para a forma sistêmica da razão, a qual organiza o conhecimento dos objetos na forma de uma série de condições (isto é, de regras inferiores subordinadas a outras mais elevadas). Contudo, o conhecimento é direcionado apenas para a forma sistemática, e não para um sistema baseado em conceitos. Com efeito, para obtermos tal sistema, devemos submeter o postulado lógico à ilusão transcendental. Apenas com base numa ideia (fruto da ilusão) a razão é capaz de construir sistemas que organizam os conhecimentos do entendimento a partir de princípios *a priori*. Nesta seção, buscaremos apresentar como o entendimento, na medida em que está acompanhado do postulado lógico, apreende os objetos tendo em vista a forma sistemática da razão, sem, no entanto pressupor qualquer sistema da razão.

Os conhecimentos dados à razão são conceitos e juízos, ou seja, a matéria da razão são os conhecimentos obtidos pelo entendimento. De acordo com Kant, “[...] o raciocínio não se dirige a intuições para as submeter a regras (como faz o entendimento com suas categorias), mas a conceitos e juízos” (KrV, A 306 B 363). A razão trabalha com conceitos na medida em que eles são unidades analíticas, isto é, são representações universais comuns a vários objetos. Nesse caso, os objetos são representados sob a extensão do conceito. De acordo com Longuenesse (1998, p. 89), os conceitos possuem essa forma lógica justamente para satisfazer a forma lógica dos juízos, os quais representam os objetos mediante subsunções: “O juízo é, pois, o conhecimento mediato de um objeto, portanto a representação desse objeto. Em cada juízo há um conceito válido para diversos conceitos e que, nesta pluralidade, compreende também uma dada representação, referindo-se esta última imediatamente ao objeto [...]” (KrV, A 69 B 94)

---

<sup>5</sup> Kant divide o nosso aparato cognitivo em três faculdades: entendimento, razão e a faculdade de julgar. Assim, a razão entendida como a faculdade das inferências é subordinada ao entendimento, que é a faculdade dos conceitos; nesse caso, a inferência não produz conhecimento (como no caso do uso real da razão); as inferências apenas relacionam os conceitos produzidos pelo entendimento. A produção de conceitos e a sua relação de forma sistemática é produto da espontaneidade do sujeito que conhece. Como coloca Longuenesse, a *Vermögen zu urteilen* abrange todas as faculdades que compõem a espontaneidade. A capacidade de julgar “[...]” é a estruturada, espontânea, autorregulativa capacidade característica da mente humana que a torna capaz de uso de conceitos em juízos, de derivar juízos de outros juízos nas inferências silogísticas e de unificar sistematicamente todos esses juízos e inferências num sistema de pensamento” (Longuenesse, 2007, p. 142).

De acordo com Longuenesse (1998, p. 86), caracterizar os juízos dessa forma é caracterizá-los como subordinação de conceitos. Na passagem acima, Kant coloca que em cada juízo há um conceito que compreende uma diversidade de conceitos; no caso de um juízo categórico, o predicado representa esse papel, e a dada representação que se refere imediatamente ao objeto é o sujeito do juízo. Continuando a passagem: “[...] por exemplo, *todos os corpos são divisíveis*, o conceito de divisível refere-se a diversos outros conceitos, entre eles refere-se aqui particularmente ao conceito de corpo, e este, por sua vez, a certos fenômenos que se apresentam a nós” (KrV, A 68-69 B 93). Juízos relacionam-se mediante a subsunção de extensões de conceitos; a representação dos objetos é dada pela subsunção do sujeito no predicado; os objetos que estão sob extensão do sujeito são subsumidos na extensão do predicado. Mas, se reparamos no exemplo de Kant, o juízo é constituído de três elementos: o predicado que se refere à diversidade de conceitos, entre eles o sujeito do juízo, e este, por sua vez, refere-se a certos fenômenos; isto é, os três elementos do juízo são o predicado, o sujeito e o objeto “x” (fenômenos).

Segundo Longuenesse, “[...] para todos os juízos, mesmo quando são analíticos, o que em última instância faz a combinação de conceitos possível sempre é sua relação a um ‘x do juízo’” (1998, p. 87)<sup>6</sup>. O “x” dos juízos indica que a relação do sujeito com o predicado é possível na medida em que ela concorda com o “x” subsumido, ou na medida em que essa relação representa o “x” que o juízo visa determinar. Desse modo, os juízos visam representar os objetos mediante uma relação de subordinação dos conceitos, e tal relação implica sempre um “x” que é a representação dos objetos que estão sob a extensão dos conceitos.

Por ter três termos (sujeito, predicado e o “x”), todos os juízos podem ser representados de forma silogística, onde o juízo é a premissa maior, e o objeto empírico representando o “x” é sempre referido pelo termo menor (Longuenesse, 1998, p. 92). Nesse sentido, todo juízo é uma regra universal, isto é, “[...] uma asserção sob uma condição universal” (Log, A 189 Ak 121). No juízo “Caio é mortal”, a condição dessa asserção está contida em “Caio”, a saber, é conceito de homem, pois tal conceito fornece uma razão para ligar “Caio” ao predicado “mortal” (Longuenesse, 1998, p. 95); vale dizer, “Caio” se refere ao objeto “x” do juízo “os homens são mortais”.

Se aceitarmos essa interpretação de Longuenesse de que o juízo enquanto regra discursiva é “uma asserção sob uma condição universal”, então todo juízo envolve uma condição e um

<sup>6</sup> Com efeito, mesmo os juízos analíticos devem refletir unidades sintéticas. “[...] A todo **x**, ao qual convenha o conceito de corpo (**a + b**), também convém a extensão (**b**) – é um exemplo de uma proposição analítica. A todo **x**, ao qual convenha o conceito de corpo (**a + b**), também convém a atração (**c**) – é um exemplo de uma proposição sintética” (Log § 36 A 173 Ak 111). Com base nessa apresentação da distinção entre juízo analítico e juízo sintético, Longuenesse coloca que mesmo nos juízos analíticos a representação do “x” é necessária para validade do juízo: “Pode-se ver aqui que mesmo os juízos analíticos são verdadeiros em virtude do mero conteúdo dos conceitos combinados em juízos; Kant faz a presença do x à qual dois conceitos são atribuídos explícita para os juízos analíticos bem como para os juízos sintéticos. Isto é assim porque nos dois casos os conceitos têm significado somente se eles são ‘representações universais ou refletidas’ de objetos singulares (aqui, objetos da intuição sensível pensada sob o conceito de corpo)” (1998, p. 87).

condicionado<sup>7</sup>. O condicionado sempre representa o "x" do juízo, o qual pode ser representado por fenômenos ou conceitos mais específicos do que a condição do juízo, e a condição é o conceito que contém sob sua extensão o objeto "x" do juízo, o qual está submetido a uma regra geral.

O postulado lógico da razão é inerente à forma lógica dos juízos e dos conceitos; toda asserção já implica uma condição, e isso é o que diz tanto o postulado lógico como a definição de juízo enquanto regra discursiva. É exatamente isso que Kant diz quando coloca: "[...] postulado lógico da razão, que consiste em acompanhar com o entendimento essa ligação de um conceito com suas condições e prossegui-la até onde seja possível, ligação que já é inerente ao próprio conceito" (KrV, A 498/B 526). Os conceitos, enquanto unidade analíticas, possuem a forma universal justamente para satisfazer a forma lógica dos juízos que são regras discursivas na forma condição-condicionado. É nesse sentido que Kant diz que a ligação de um conceito com suas condições é inerente ao próprio conceito. Sendo assim, a forma sistêmica da razão é inerente aos conceitos e juízos feitos pelo entendimento.

Portanto, é a partir dessa característica discursiva dos juízos que Kant elabora o postulado lógico da razão. Pois todo juízo pode ser considerado uma asserção sob uma condição universal; isto é, todo juízo do entendimento pode ser considerado a conclusão de um silogismo (KrV A 307/B 364). A conclusão é uma asserção onde o condicionado representa o "x". Num juízo pensado como conclusão, tal "x" assume o caráter de incógnita sobre a condição dessa asserção; desse modo, todo juízo implica uma incógnita que devemos responder determinando a sua condição. Ou seja, o objeto=x nos juízos é também a representação dos objetos como incógnitas. O termo menor do silogismo deve ser visto como o valor de uma incógnita, enquanto a premissa maior, como uma explicação dessa incógnita. Aqui estamos seguindo a leitura de Loparic, onde "as incógnitas dos problemas do entendimento são as unidades objetivas dos aparecimentos . Cada uma delas é "algo em geral = x", um "x *transcendental*, isto é, uma *incógnita transcendental* [...]" (2000, p. 120). A interpretação de Loparic dos objetos como incógnitas é baseada nas passagens da *Dedução A*. A leitura de Longuenesse que estamos seguindo, a qual diz que a forma lógica de julgar pressupõe sempre um x, é baseada na *Lógica de Jasche* e em algumas *Reflexionen*. Porém, de acordo com Longuenesse, o objeto em geral = x da primeira edição da crítica pode ser entendido como o termo x da forma lógica do juízo (1998, p. 110). Assim somos levados à *Dedução Transcendental*.

Como vimos, os juízos enquanto regras discursivas possuem um terceiro elemento, o "x", o qual é o condicionado do juízo. Veremos que, para poder representar este "x", os juízos (enquanto regras discursivas) devem corresponder a unidades sintéticas do múltiplo da intuição. O principal resultado da *Dedução Transcendental* é que os conceitos, enquanto unidades analíticas (isto é, representações discursivas), só se relacionam com objetos mediante a unidade

<sup>7</sup> Contudo, essa característica cabe a juízos universais. Aqui também seguimos Longuenesse; de acordo com ela, somente juízos universais são regras, e juízos singulares e particulares pressupõem regras. "Quando nós formamos juízos, formamos regras para reconhecimento. Juízos particulares e singulares são exemplos dessas regras; sua formação depende em princípio da formação de regras" (Longuenesse, 1998, p. 93n).

sintética da apercepção: “[...] a unidade analítica da apercepção só é possível sob o pressuposto de qualquer unidade sintética” (KrV B 133). Nessa passagem, Kant está se referindo, como unidade analítica, ao *eu penso*, o qual, de acordo com Allison (2004, p. 172), pode ser visto como a forma ou protótipo da unidade analítica que pertence a todo conceito geral. De modo geral, podemos dizer que a unidade sintética é que permite a relação do pensamento discursivo a objetos. Nas palavras de Kant: “[...] a unidade, que constitui, necessariamente, o objeto, não pode ser coisa diferente da unidade formal da consciência na síntese do diverso das representações” (KrV, A 105). Como aponta Loparic, “a única teoria correta consiste em dizer que a referência é um produto do nosso sistema cognitivo. O ‘correlato’ de nossas representações intuitivas, que na consideração do senso comum é garantida pela existência de um objeto externo, nada mais é que a consciência de uma função de síntese” (2000, p. 121). Tal síntese, nada mais é do que um ato de julgar<sup>8</sup>, o qual dá unidade objetiva às representações mediante a unificação sintética. É essa unidade sintética feita pelo entendimento que dá caráter objetivo às representações, que, por isso, podem representar objetos. A representação dos objetos é produzida por uma função do entendimento, a qual não pode ser identificada com nenhuma representação específica (KrV A 105), sendo, portanto, um objeto indeterminado. E justamente por ser indeterminado, é uma incógnita. Assim, no caso dos objetos empíricos, coloca Loparic: “Esse tipo de unidade de aparecimentos, por depender de uma operação sem fim determinado, representa, de fato, o conceito crítico de um objeto sensível ainda não determinado, isto é, uma incógnita do entendimento” (2000, p. 121).

Assim, para representar objetos discursivamente, o entendimento deve operar uma síntese na intuição, a qual deve ser refletida em conceitos e juízos. Isto é, todo juízo enquanto regra discursiva deve corresponder a uma unidade sintética, a qual permite relacionar o juízo a um “x”. Ou como diz a interpretação do objeto transcendental do entendimento como gerador de incógnitas de Loparic: os objetos empíricos são valores de incógnitas, ao passo que respostas a tais incógnitas são juízos de experiência. Como dissemos acima, o juízo como regra discursiva é uma resposta a uma incógnita do entendimento, ao passo que o termo menor do silogismo é o valor dessa incógnita. Porém, toda regra discursiva feita pelo entendimento deve ser considerada uma representação sensível; vale dizer, toda unidade analítica tem que ser dada numa unidade sintética:

A unidade analítica da consciência é inerente a todos os conceitos comuns enquanto tais; assim, por exemplo, quando penso o vermelho em geral, tenho a representação de uma qualidade que (enquanto característica) pode encontrar-se noutra parte ou ligada a outras representações; portanto só mediante uma unidade sintética possível, previamente pensada, posso ter a representação da unidade analítica. Uma representação, que deve pensar-se como sendo comum a *coisas diferentes*, considera-se como pertencente a coisas que fora desta representação têm ainda em si algo *diferente*; por conseguinte, tem de ser previamente pensada em uma unidade sintética com outras representações (ainda que sejam apenas

<sup>8</sup> Como diz Kant: “O ato do entendimento, pelo qual o diverso das representações dadas (quer sejam intuições ou conceitos) é submetido a uma apercepção em geral é a função lógica dos juízos” (KrV, B 143).

representações possíveis), antes de se poder pensar nela a unidade analítica da consciência que a eleva a um *conceptus communis* (KrV B 133n).

Nesta nota, o que Kant parece estar dizendo é que os conceitos enquanto representações universais devem ser dados numa síntese junto com outras representações (ainda que meramente possíveis, uma vez que a síntese é feita sobre o múltiplo sensível espaçotemporal). Pois, como vimos, o entendimento só atinge o conhecimento de objetos mediante a unidade sintética, o juízo discursivo só pode representar objetos se reflete algo dado nessa síntese do múltiplo sensível. Vale dizer, o juízo discursivo deve ser "previamente" considerado como uma representação sensível. Kant coloca isso de outro modo numa passagem sobre a distinção entre juízos analíticos e sintéticos:

[...] nos juízos sintéticos devo ter, além do conceito de sujeito, alguma coisa diferente, X, sobre a qual se apoia o entendimento para conhecer que o predicado, que não está contido nesse conceito, todavia lhe pertence. Nos juízos empíricos, ou de experiência, não há dificuldade alguma, pois este X é a experiência completa do objeto que eu penso pelo conceito A, o qual exprime apenas uma parte dessa experiência (KrV, A 6).

Como aponta Longuenesse (1998, p. 109), a experiência completa do objeto é a mesma unidade sintética com outras representações da nota de B 133. O conceito como representação universal deve representar uma parte desse X, ou, como coloca Loparic (2005, p.120), proposições de experiência (feitas a partir de conceitos universais) refletem (e por isso ampliam, pois são representações universais) aspectos de representações intuitivas. Assim, todo juízo universal tem que refletir propriedades sensíveis de objetos (que são obtidos através de sínteses intuitivas). Os conceitos como unidades analíticas representam os objetos por meio da identidade, isto é, a forma do conceito (universalidade) implica que os objetos sejam representados como idênticos na medida em que estão sob o conceito, mas, de acordo com a nota citada acima, tal representação universal deve ser dada numa unidade sintética junto com outras representações; isto é, os objetos são a representação completa do X, da qual os conceitos conseguem refletir apenas aspectos. Juízos da experiência, na medida em que são aspectos de dados sensíveis, só podem ser apreendidos no diverso da intuição. Tal apreensão se dá de acordo com uma função de síntese do entendimento, a qual vê os objetos apreendidos como um "x" em geral, isto é uma incógnita de que devemos buscar a condição. Dessa forma, todo juízo, na medida em que deve ser "pensado previamente" como uma representação sensível, está no diverso da intuição e deve ser apreendido por uma função de síntese do entendimento. Portanto, todo juízo de experiência deve ser considerado uma incógnita do entendimento, isto é, um "x" de que devemos buscar a condição.

Como Kant busca provar na *Dedução Transcendental*, todos os conceitos e juízos discursivos elaborados pelo entendimento, quando se relacionam com objetos, pressupõem unidades sintéticas. Tais unidades pressupõem um diverso, o qual é o diverso dado pela intuição



sensível. Nesse sentido, todo conceito produzido pelo entendimento está condicionado à sensibilidade. Todas as representações discursivas elaboradas pelo entendimento refletem sínteses espaçotemporais.

Como diz Kant: “[...] não se segue que, por ser dado o condicionado (no fenômeno), também seja dada conjuntamente ou pressuposta a síntese que constitui a sua condição empírica” (KrV, A 499/B 527). O juízo, enquanto regra discursiva, exige que encontremos a condição para o condicionado, mas tal condição só pode ser dada mediante síntese empírica. O postulado lógico da razão é uma consequência da forma lógica dos juízos, uma vez que um juízo é uma asserção sob uma condição. Porém, quando se considera um juízo como condicionado, considera-se-o como uma incógnita, a qual podemos responder apenas mediante a reflexão de uma unidade sintética. Assim, todo conceito que satisfaz a função da condição num silogismo deve ser uma unidade analítica refletida e abstraída de uma unidade sintética. Mas tal unidade sintética é uma representação sensível que pode ser considerada como uma incógnita, que devemos responder com juízos de experiência. E por mais elevado que possa ser na série ascendente de condições, o juízo de experiência ainda será uma síntese espaçotemporal que pode ser considerada uma incógnita do entendimento.

O postulado lógico da razão, quando apenas acompanha o entendimento na busca por condições, não é capaz de produzir sistemas que não se apoiam na experiência, a qual é sempre contingente. A unidade que as condições obtidas na experiência geram não é capaz de representar um sistema no qual o princípio mais elevado não seja condicionado. Nesse caso, o sistema não é capaz de representar todos os objetos possíveis da experiência, pois as regras discursivas do entendimento, na medida em que são condicionadas, já supõem uma classe na qual estão subordinadas (isto é, toda regra condicionada supõe outra regra como condição, sendo que a condição deve possuir uma extensão maior que o condicionado). Uma unidade que possa representar todos os objetos possíveis da experiência é aquela onde o princípio representa algo incondicionado; nesse caso, o conceito não reflete uma unidade sintética da intuição, mas representa um objeto considerado como independente das condições sensíveis. Dessa forma, as ideias que representam tais objetos incondicionados são conceitos que ultrapassam toda possibilidade da experiência, a qual, no entanto, é a única capaz de fornecer conhecimentos. Porém, a possibilidade de sistemas que contenham sob si todos os objetos possíveis depende de tais conceitos da razão. Assim, deve-se buscar um modo de utilizar tais conceitos sem conceder objetividade a eles.

## **Unidade da razão de acordo com o Idealismo Transcendental**

A possibilidade de uma unidade da razão depende da ilusão transcendental. Como vimos no início deste texto, o postulado lógico, interpretado do ponto de vista do realismo transcendental, gera conceitos transcendentais que não possuem validade objetiva. Isto é, do ponto de vista do realismo transcendental, assume-se que o incondicionado é dado. Isso gera uma unidade

conceitual a partir de um princípio, o qual é uma proposição sintética a partir de conceitos. Tais proposições são transcendentais. Na dialética transcendental, a proposta de Kant é revelar como a ilusão transcendental gera a representação desses princípios transcendentais. O resultado é que esses princípios são gerados quando, do ponto de vista do realismo transcendental, entende-se que o objeto incondicionado é dado na medida em que se confundem as aparências com as coisas em si.

A dialética transcendental deverá pois contentar-se com descobrir a aparência de juízos transcendentais, evitando ao mesmo tempo que essa aparência nos engane; mas nunca alcançará que essa aparência desapareça (como a aparência lógica) e deixe de ser aparência. Pois trata-se de uma ilusão natural e inevitável, assente, aliás, em princípios subjetivos, que apresenta como objetivos [...] (KrV, A 297-298/B 354).

Como diz Kant, a ilusão transcendental não cessa com a descoberta de que os princípios sintéticos da razão são vazios (sem objeto). Ou seja, a ilusão transcendental não é inerente ao realismo transcendental; também está presente no idealismo transcendental. Pois mesmo que a *Crítica* consiga desmascarar a aparência destes ambiciosos princípios (KrV, A 296/B 353), ainda permanece a ilusão na qual princípios subjetivos parecem ser objetivos. Isso acontece pelo próprio postulado lógico da razão, que implica analiticamente a busca pelo incondicionado. Vale dizer, “[...] o princípio próprio da razão em geral (no uso lógico) é encontrar para o conhecimento condicionado do entendimento o incondicionado pelo qual se lhe completa a unidade” (KrV, A 307/B 364). A ilusão reside no requerimento lógico de sistematicidade a partir do conceito do incondicionado, mas tal requerimento não pode ser satisfeito objetivamente devido ao caráter discursivo do nosso conhecimento. Ou seja, o postulado da razão exige algo que só pode ser satisfeito através de uma ilusão. Assim, os princípios sintéticos e incondicionados da razão parecem ser objetivos porque satisfazem uma máxima lógica, contudo tal objetividade é uma ilusão. Mas, do ponto de vista do idealismo transcendental, estes princípios não são enganosos, pois consideram-se tais princípios apenas como ilusões. Kant ilustra como o idealismo transcendental deve conceber princípios concebidos mediante a ilusão transcendental com a metáfora do *focus imaginarius*:

Por isso, afirmo que as ideias transcendentais não são nunca de uso constitutivo, que por si próprio forneça conceitos de determinados objetos, e, no caso de assim serem entendidas, são apenas conceitos sofisticados (dialéticos). Em contrapartida, têm um uso regulador excelente e necessariamente imprescindível, o de dirigir o entendimento para um certo fim, onde convergem num ponto as linhas diretivas de todas as suas regras e que, embora seja apenas uma ideia (*focus imaginarius*), um ponto onde não partem na realidade os conceitos do entendimento, porquanto fica totalmente fora dos limites da experiência possível, serve todavia para lhes conferir a maior unidade e, simultaneamente, a maior extensão. Daqui deriva, é certo, a ilusão de que todas estas linhas de orientação provêm propriamente de um objeto situado fora do campo da experiência possível (assim como se veem os objetos por detrás da superfície do espelho). Contudo, esta ilusão (que podemos evitar que nos engane) é, sem dúvida, inevitavelmente necessária se quisermos ver, além dos objetos que estão em frente dos nossos olhos, aqueles que estão bem longe, atrás de nós, isto é, quando, no nosso caso, queremos impelir o entendimento para além

de qualquer experiência dada (enquanto parte do todo da experiência possível) e, por conseguinte, exercitá-lo para a maior e mais extrema amplitude possível (KrV A 644-645/B 672-673).

No início desta passagem, encontramos a principal distinção que vai caracterizar a diferença que há entre os conceitos produzidos pelo entendimento e as ideias produzidas pela razão. Os princípios e os conceitos produzidos pela razão são apenas regulativos, ao passo que os conhecimentos do entendimento são constitutivos na medida em que representam objetos. As ideias são conceitos regulativos, pois servem como regras para organizar os conceitos obtidos pelo entendimento. Tais conceitos regulativos não constituem o conhecimento de nenhum objeto, pois são frutos da ilusão transcendental, isto é, são ideias que resultam de uma série de inferências (numa série ascendente) pela qual se chega ao conceito de algo incondicionado, o qual está além da possibilidade de conhecimento. Como vemos na passagem acima, as ideias, do ponto de vista do idealismo transcendental, são apenas um *focus imaginarius*, no qual apenas parece que os conceitos do entendimento derivam de um objeto situado fora da experiência possível. Ou seja, do ponto de vista do idealismo transcendental, utilizamos os conceitos da razão apenas como ilusões que sistematizam os conhecimentos obtidos pelo entendimento.

A razão, como faculdade dos princípios, deve gerar a representação de princípios que sejam sínteses a partir de conceitos, isto é, diferentemente dos conhecimentos do entendimento, que são obtidos mediante sínteses intuitivas, os princípios da razão devem ser obtidos apenas por conceitos. O postulado lógico, como princípio analítico, não é capaz de gerar a representação de princípios sintéticos a partir de conceitos. O postulado da razão, interpretado à luz do realismo transcendental, gera a representação de princípios transcendentais que não possuem validade objetiva. Neste caso, a sua concepção é um sofisma da razão na medida em que acredita-se conhecer objetos que estão além de qualquer experiência. Do ponto de vista do idealismo transcendental, assumimos a ilusão transcendental a partir do método hipotético da razão.

Se a razão é a faculdade de derivar o particular do geral, então o geral ou já é dado e certo em si, pelo que só exige a faculdade de julgar para operar a subsunção e o particular é desse modo determinado necessariamente, e é o que denomino o uso apodítico da razão; ou o geral só é considerado de uma maneira problemática e é uma simples ideia; o particular é o certo, mas a generalidade da regra relativa a esta consequência é ainda um problema; então aferem-se pela regra diversos casos particulares, todos eles certos, para saber se se deduzem dela e, se parecer que dela derivam todos os casos particulares que se possam indicar, conclui-se a universalidade da regra e, a partir desta, todos os casos que não forem dados em si mesmos. É o que eu denomino o uso hipotético da razão (KrV, A 646-647/B 674-675).

Se considerarmos apenas o uso lógico do método apodítico da razão, as inferências da razão são sempre subordinadas ao entendimento, o qual proporciona as condições para as mesmas. Mas se considerarmos esse método a partir de um uso real da razão, isto é, como faculdade produtora de conceitos a partir de raciocínios, tal método representa o emprego dialético da razão. Com efeito, nesse caso o geral é certo e *dado em si*, sendo o geral o conceito

de algo incondicionado obtido por uma série de raciocínios. Por outro lado, o método hipotético da razão representa o modo como a razão produz conceitos do ponto de vista do idealismo transcendental. No uso lógico da razão (subordinado ao entendimento), as hipóteses formuladas estão condicionadas à experiência, onde a premissa maior está condicionada aos princípios do entendimento (os quais são condições de todos os objetos possíveis). Porém, no uso regulativo da razão (contraposto a um uso real), a premissa maior do raciocínio não representa nenhum objeto possível, mas apenas o conceito de algo problemático, isto é, é apenas o conceito de um objeto dado na ideia (KrV, A 670/B 678). Nesse caso, os objetos dados na razão devem ser considerados apenas relativamente (KrV A 676/B 704). Assim, admitimos relativamente “[...] um princípio regulador de que conhecemos, é certo, a necessidade em si, mas não a origem dessa necessidade [...]” (Krv A 676/B 704), ou seja, admitimos a “universalidade do princípio” (e conseqüentemente a necessidade) para a sistematização dos conhecimentos, mas não o objeto subjacente a tal princípio.

O uso real da razão proporciona princípios sintéticos a partir de conceitos, mas tais princípios são transcendentais e não estão de acordo com as premissas do idealismo transcendental. No uso regulativo da razão, a partir do método hipotético, também gera-se a representação de princípios sintéticos a partir de conceitos, mas nesse caso tal representação não advém de objetos situados fora da experiência possível, mas de esquemas analógicos a partir dos quais a razão formula hipóteses “como se”.

No uso constitutivo do entendimento, esquemas são regras intuitivas que permitem a subsunção de objetos nos juízos; os esquemas analógicos têm uma função parecida: são eles que permitem a subsunção de conceitos do entendimento sob a representação de uma ideia. Os esquemas intuitivos são regras que sintetizam o múltiplo da intuição, vale dizer, são regras que constituem os objetos. Por outro lado, os esquemas analógicos não são regras constitutivas; na verdade, são regras obtidas por analogias com as regras que o entendimento obtém na experiência.

Excluimos do objeto da ideia as condições que limitam o conceito do nosso entendimento, mas que também são as únicas que nos concedem um conceito determinado de uma coisa qualquer. Pensamos então algo de que não possuímos qualquer conceito do que seja em si, mas que concebemos, no entanto, uma relação com o conjunto dos fenômenos, análoga à que os fenômenos têm entre si (KrV, A 674/B 702).

A condição que limita o nosso entendimento é a intuição sensível, a qual, do ponto de vista do idealismo transcendental, é a única que permite a representação de objetos. Assim, a ideia, quando libertada desta condição, refere-se a algo que não podemos representar a não ser por

analogias. Isto é, não temos acesso aos objetos representados pelas ideias<sup>9</sup>, e o único modo de representarmos estes conceitos da razão como ideias regulativas (que visam representar uma unidade do conjunto dos conhecimentos do entendimento) é estabelecer “[...] uma relação com o conjunto dos fenômenos, análoga à que os fenômenos têm entre si [...]”. As ideias regulativas, portanto, representam apenas objetos imaginários mediante esquemas analógicos. Nesse caso, princípios da razão são sintéticos a partir de conceitos (isto é, sem ser uma síntese intuitiva), mas o objeto que está na base destes princípios é apenas um *focus imaginarius* e, dessa forma, os princípios devem ser considerados conforme o método hipotético da razão, isto é, devem ser representados apenas *como se* fossem princípios, quando na verdade são apenas máximas da razão<sup>10</sup>.

## Referências

- ALLISON, Henry E. 2004. *Kant's transcendental idealism: An interpretation and defense*. New Haven and London, Yale university Press, 536 p.
- KANT, Immanuel (KrV). 2001. *Crítica da razão pura*. 5ª ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 680 p.
- KANT, Immanuel (Log). 2001. *Lógica*. 2ª ed. Trad. Guido Antonio de Almeida. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 182 p.
- LONGUENESSE, Béatrice (1998): *Kant and the capacity to judge: sensibility and discursivity in transcendental analytic of the Critique of Pure Reason*. Trad. Charles Wolfe. Princeton, Princeton University Press, 420 p.
- LOPARIC, Zeljko. 2000. *A semântica transcendental de Kant*. Campinas, Coleção CLE, 328 p.
- LOPARIC, Zeljko. 1990. The logical structure of the First Antinomy. *Kant-Studien*, Walter de Gruyter, LXXXI(3):280-303.
- GRIER, Michelle. 2006. The logic of illusion and antinomies. In: Graham BIRD (ed.), *A Companion to Kant*. Blackwell Publishing, p. 192-206.
- LONGUENESSE, Béatrice. 2007. Kant on *a priori* concepts: the metaphysical deduction of the categories. In: *The Cambridge Companion to Kant and modern philosophy*. New York, Cambridge University Press, p. 129-168.

---

<sup>9</sup> A seguinte passagem ilustra bem esse ponto: “Se agora lançarmos o olhar ao objeto transcendental da nossa ideia, vemos que não podemos pressupor a sua realidade *em si*, com base nos conceitos de realidade, substância, causalidade, etc., porque estes conceitos não têm a menor aplicação a algo completamente diferente do mundo dos sentidos” (KrV, A 679 B 707). O objeto transcendental que as categorias visam é o conceito de uma unidade que pode ser satisfeita mediante sínteses empíricas. Por outro lado, o objeto transcendental que a razão visa é uma unidade que transcende a unidade que as categorias podem produzir.

<sup>10</sup> “Dou o nome de máxima da razão a todos os princípios subjetivos, que não derivam da natureza do objeto, mas do interesse da razão por uma certa perfeição possível do conhecimento desse objeto. Há, pois, máximas da razão especulativa que assentam unicamente no interesse especulativo dessa razão, embora possa parecer que são princípios objetivos” (KrV, A 666/B 694).